

HOMOLOGAÇÃO DE SENTENÇA INTERNACIONAL

Autores¹: ALBERTO CORDEIRO VIEIRA

Coautor²: Hamilton Tavares dos Prazeres

Com a emenda constitucional nº 45 de 2004 transferiu-se a competência para homologação de sentença estrangeira e concessão de exequatur em carta rogatória ao Superior Tribunal de Justiça. Competência que pertencia ao Supremo Tribunal Federal desde a Constituição de 1934. Com esta alteração o Regimento Interno do STF foi substituído pela Resolução nº 09 do STJ, juntamente com a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro- LINDB.

Os institutos aqui estudados nada mais são do que formas de aplicação do direito estrangeiro em território nacional, uma vez que a sentença e a carta rogatória serão executadas nos termos determinados pelo Estado estrangeiro, limitando-se o Estado brasileiro a autorizar ou não essa execução, por meio da homologação.

Aplicar legislação estrangeira em território nacional não significa uma redução da soberania do Estado, mas sim a compreensão de que dessa forma se fará melhor justiça, uma vez que a relação jurídica possui maior conexão com o direito estrangeiro do que com o nacional.

Depreende-se assim, com o reforço dado pela redação do art. 408 do Código de Bustamante (ratificado no Brasil pelo Decreto nº 18.871 de 13/08/1929), que o juiz deve aplicar a lei estrangeira de ofício, podendo ela ser alegada a qualquer tempo e fase processual.

Isto porque, a homologação é essencial para que a sentença estrangeira possa ser executada no Brasil, só adquirindo eficácia após o pronunciamento favorável do órgão competente para tanto, atualmente o Superior Tribunal de Justiça. Ao analisar um pedido de homologação de sentença o STJ não pode realizar análise de mérito, mas apenas observar se as formalidades do art. 15 e 17 da LINDB e art. 5º da Resolução nº 9 do STJ foram cumpridas.

Entendemos que em um mundo cada vez mais interligado, a dependência entre os Estados aumenta a cada dia e com isso a necessidade de manter boas relações e cooperar com os demais Estados ganha uma maior importância.

¹ Acadêmicos do 10º semestre do curso de Direito da Faculdade Brasil Norte - FABRAN

² Professor da Disciplina de Direito Internacional Privado do curso de Direito da Faculdade Brasil Norte - FABRAN